



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2923

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 18/12/1984

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 498, de 26/12/1984. Considera de utilidade pública a "Associação das Escolas de Samba e Blocos de Montes Claros".

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 03

Requerimento 298 de 26.12.84

Câmara Municipal de Montes Claros

Toponímia: Utilidade Pública

Cat.: B

Edim.: 40

ref. fl.: 80

REQUERIMENTO

Autor: Vereador José Paulo Ferreira Gomes

Assunto:-

Considerando de Utilidade Pública a Associação
das Escolas de Samba e Blocos de Montes Claros.

Baixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 18.12.84
- 2 Aprovado em 26.12.84
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 498, de 26 de dezembro de 1984.

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros(MG), usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068 , de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, decreta e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE MONTES CLAROS, entidade legalmente constituída, com sede e fôro nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de dezembro de 1984.

José Nardel Alves de Almeida
José Nardel Alves de Almeida
Presidente da Câmara

Maria Aparecida Bispo de Moura
Maria Aparecida Bispo de Moura
Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.^o

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

QUE SEJA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE MONTES CLAROS, ENTIDADE LEGALMENTE CONSTITUIDA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SÉDE E FORO NESTA CIDADE, CONFORME CÓPIA DOS SEUS ESTATUTOS EM ANEXO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de dezembro de 1984

Vereador

José Paulo Ferreira Gomes